



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024

APLICAÇÃO: LEI Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANURA, ESTADO DE MINAS GERAIS

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2024

TIPO: CREDENCIAMENTO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 5.002.09 (CINCO MIL E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS)

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA COMPOR BANCO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE TÉCNICA E CRÍTICAS DOS EDITAIS MUNICIPAIS DE PREMIAÇÃO E FOMENTO DA PNAB (LEI Nº 14.399/2022) REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 11.740/2023, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 21/10/2024 ÀS 08H

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 12/11/2024 ÀS 08H

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 12/11/2024 ÀS 09H

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

() SIM (X) NÃO

E SERÁ CONDUZIDO PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO ANGELITA DE LIMA PEDRO, COM AUXÍLIO DA EQUIPE DE APOIO.

PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: PORTAL DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BNC - <https://bnc.org.br/>

SITE PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA: <https://bnc.org.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

EDITAL DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, inscrita no CNPJ nº. 18.449.157.0001-64, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, Bairro Centro, Planura/MG, por meio do departamento de licitações, sediada na Rua Monte Carmelo, 448, Centro, Planura/MG, CEP 38.220-000, torna pública a abertura de procedimento licitatório para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação mediante **CREDENCIAMENTO, NA FORMA ELETRÔNICA**, a ser processado e julgado pela Agente de Contratação e assistida por sua Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto nº 058/2023, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, da Lei nº 11.488/2007, do Decreto Municipal nº 055 de 30 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Este Procedimento Licitatório, em sua integralidade, encontra-se à disposição para consulta, no departamento de licitações do Município de Planura, sito à Rua Monte Carmelo, 448, Centro, Planura/MG, fone (34) 3427-7014, e-mail: licitacao@planura.mg.gov.br, das 13h às 16h30min.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto desta licitação o credenciamento de pessoas jurídicas para compor Banco de Pareceristas para Análise Técnica e Críticas dos Editais Municipais de Premiação e Fomento da PNAB (Lei Nº 14.399/2022) regulamentado pelo Decreto nº 11.740/2023, de acordo com as condições do edital e seus anexos.

1.2. As condições específicas para a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência anexo ao presente Edital.

1.3. O critério de mensuração será unitário, cujo valor deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na execução do contrato decorrente do presente credenciamento.

1.4. Havendo divergências consideráveis quanto às especificações do objeto licitado, deverão prevalecer àquelas detalhadas neste projeto.

1.5. A "quantidade" estimada foi definida levando-se em conta a demanda proporcional estimada para a execução dos serviços no ano de 2024, porém com validade contratual de 12 (doze) meses.

1.6. Nos termos da legislação vigente o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em caso de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

1.7. A parcela do contrato executada e rejeitada poderá ser substituída uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após solicitação pelo Setor Requisitante.

1.8. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o credenciado (a) venha a empregar na execução do objeto.

2. DOS VALORES FIXADOS PARA A REMUNERAÇÃO

2.1. O detalhamento dos itens e respectivos valores, fixados para remuneração dos interessados está prevista no **ANEXO I – Termo de Referência** do presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/INGRESSO

3.1. O credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento e que atendam às condições do edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que estejam em regime de falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.4. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

3.2.5. Empresas cujo quadro societário seja composto por servidor ou dirigente de órgão do Município de Planura/MG.

3.2.6. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);

3.2.7. Que se enquadrem em qualquer outra vedação prevista no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.8. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.2.9. Entende-se por impossibilitada de participar da licitação a empresa impedida de licitar/contratar com o Município de Planura/MG e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

3.2.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.12. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

3.2.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

4. DAS INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, ou seja, **06/11/2024**.

4.2. Tanto a impugnação quanto os pedidos de esclarecimentos e providências deverão ser dirigidas à Agente de Contratação e protocolizadas no sistema eletrônico onde irá ocorrer o Credenciamento, através do Sistema Eletrônico do site <https://bnc.org.br/> e, em caso de fatos supervenientes justificados e comprovados, poderá ser protocolado em dias úteis, das 13h às 16h30min, na Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, Planura/MG, CEP 38.220-000, no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Planura/MG.

4.3. Ambos serão respondidos mediante divulgação na internet, através do site <https://bnc.org.br/> e ainda em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

4.5. A impugnação, pedidos de esclarecimento e providências não possuem efeitos suspensivos, sendo tal excepcional e, quando aplicada, deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos desta Concorrência Eletrônica.

4.5.1. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.7. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

4.8. A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

4.9. O interessado obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

¹ **Nota:** A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas, justifica-se porque este Município coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vultoso, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório.

Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de materiais/equipamentos e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza.

Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar oferecendo lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do Mercado para manipular os preços nas licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

4.10. A participação no presente credenciamento importa à proponente, independentemente de declaração expressa, irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

5.1. Para credenciamento no presente processo as interessadas deverão apresentar Requerimento de Credenciamento, conforme modelo no **ANEXO III**, acompanhado dos seguintes documentos:

5.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro comercial no caso de firma individual;
- Registro civil (no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da eleição da atual Diretoria);
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e suas últimas alterações (devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual e sociedades empresariais e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhadas de documentos que comprovem a eleição de seus administradores);
- Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF), a depender se pessoa jurídica ou física;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais), do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Planura/MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA.

- Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, observando-se o prazo de validade constante na própria certidão.
- A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, de fornecimentos compatíveis, em característica, com o objeto desta licitação.
- Formação acadêmica na área relacionada aos editais.

5.2. As declarações complementares exigidas conforme a Lei Federal nº 14.133/21, estão disponíveis no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

ANEXO IV (Modelo de Declaração Conjunta, do presente edital).

5.3. Além dos documentos citados, como condição ao exame da documentação de habilitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico BNC - Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), a documentação exigida neste Edital.

6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não contenham código de verificação da autenticidade pela internet, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório e/ou por servidor público do Município de Planura/MG.

6.3. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data do protocolo de credenciamento.

6.4. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação, com vistas à homologação pelo Prefeito Municipal, observando-se, os seguintes termos:

6.4.1. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Agente de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet.

6.4.2. A Agente de Contratação poderá suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos.

6.4.2.1. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Agente de Contratação diligenciará à interessada para que, em 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

6.4.2.2. A Agente de Contratação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, na hipótese do subitem 6.4.2.

6.4.3. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Agente de Contratação.

6.4.4. A Autoridade Competente procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Agente de Contratação.

6.4.5. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e disponibilizado no site oficial do Município de Planura/MG, <https://planura.mg.gov.br/> sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

6.4.6. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

7. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Após o protocolo, a comissão terá o prazo de 03 (três) dias para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização.

7.2. O pedido de credenciamento apresentado de forma incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto.

7.2.1. Verificadas omissões ou falhas na documentação, a comissão poderá promover diligência solicitando que o interessado apresente a complementação ou correção, caso queira, do pedido de credenciamento no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da comunicação, sob pena de não obtenção do credenciamento.

7.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

8.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento, deverá ser entregue no Setor de Licitações situado à Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, Planura/MG ou enviada à Agente de Contratação no seguinte e-mail licitacao@planura.mg.gov.br. Os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

documentos apresentados serão juntados ao processo de credenciamento e o ato será certificado no processo licitatório.

8.1.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto à Agente de Contratação sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

8.1.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela Agente de Contratação.

8.1.4. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

9.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação o Município divulgará os resultados, por meio de publicação das atas no sítio (<https://bnc.org.br/>).

9.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação.

9.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso.

9.4. O recurso deverá ser protocolado junto ao Protocolo Central, sendo dirigido à Comissão de Contratação, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado à autoridade superior, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão.

9.5. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do processo de credenciamento será divulgado por meio de endereço eletrônico <https://planura.mg.gov.br/>.

9.6. Caso não haja recurso, a divulgação no site do Município será considerada definitiva.

10. DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

10.1. Após divulgada a ata com o credenciamento, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal.

10.2. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

10.3. As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato.

10.4. Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado.

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento.

10.6. Todos os credenciados poderão ser contratados, desde que vigente este edital e existente a demanda municipal, bem como atendidos os requisitos editalícios.

10.6.1 O critério de distribuição de demanda adotado pela Administração Municipal no presente credenciamento será a ordem de credenciamento dos primeiros interessados até atingir o número total de vagas, e, como segundo critério, as primeiras demandas de postos de trabalho serão atribuídas a aqueles credenciados com maior tempo de experiência, caso haja empate na distribuição da demanda. Se persistir o empate para distribuição da demanda, a Administração o resolverá por meio de sorteio.

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não estejam pendentes ordens de serviço emitidas.

11.2. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador pelo e-mail licitacao@planura.mg.gov.br ou entregue no Protocolo Central da Prefeitura de Planura/MG.

11.3. Caso a credenciada não execute o contrato no prazo previsto, se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a solicitação de fornecimento no prazo estabelecido ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

11.4. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.

11.5. Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

11.6. São motivos para o descredenciamento compulsório:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

11.6.1. O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas no presente certame ou na legislação pertinente;

11.6.2. A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

11.6.3. Mudança de qualquer das características inicialmente avençadas, sem acordo prévio:

11.6.3.1. Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.6.3.2. A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços;

11.6.3.3. O não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores;

11.6.3.4. Fica ressalvada a hipótese de critérios que venham a ser identificados como relevantes durante a vigência do Termo de Credenciamento.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

I. 1% (um por cento) do valor da solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega ou execução do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

II. 10% (dez por cento) do valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

III. 15% (quinze por cento) valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV. 20% (vinte por cento) valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

a) Dar causa à inexecução total do contrato;

V. 30% (trinta por cento), do valor total da contratação, no caso de:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Planura/MG, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado sucessivamente em até 05 (cinco) anos, caso haja interesse da Administração, conforme os limites da Lei Federal 14.133/2021.

13.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

13.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

14.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I. Atualizados 01 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 01 (um) ano após a última atualização, seguindo, principalmente, os requisitos da Lei nº 14.399/2022, PNAB;

II. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do Município de Planura/MG, ou aumenta-los, por solicitação de interessados ou credenciados;

14.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

14.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

14.4. Decorridos 12 (doze) meses do orçamento estimado, o valor contratado será reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

14.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.6. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

14.7. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do objeto serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária: FICHA Nº 772 – 0221 13.392.0247 2.322 3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

16.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

16.4. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

I. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

II. ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

III. ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

IV. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Planura/MG, 18 de outubro de 2024.

CREMILDA LOPES PEREIRA DE SOUZA

Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2024

1. OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para compor banco de pareceristas para análise técnica e críticas dos editais municipais de premiação e fomento da PNAB (Lei nº14.399/2022) regulamentado pelo Decreto nº 11.740/2023.

1.1. Escopo: Avaliação de critérios, méritos e viabilidade dos projetos inscritos nos editais, conforme regramento dispostos nos editais municipais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Conforme os estudos preliminares em anexo, essa contratação tem por finalidade os pareceristas especializados para analisar e emitir os pareceres dos projetos e a prestação de contas, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos, referente aos projetos cadastrados do PNAB.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. É importante contar com pareceristas externos, considerando os seguintes pontos:

a) **Imparcialidade:** Pareceristas independentes garantem uma avaliação imparcial;

b) **Expertise:** Profissionais especializados trazem conhecimento técnico relevante;

c) **Falta de equipe técnica:** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer não dispõe de equipe técnica para execução dos serviços necessários para fins de cumprimento dos serviços necessários para cumprimento da execução dos recursos recebidos por meio da PNAB (Lei nº14.399/2022) regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. Os pareceristas para analisar e emitir os pareceres dos projetos, respostas a recursos, caso necessite e a prestação de contas, ou seja, em todas as etapas do processo, para que a PNAB ocorra de forma adequada, seguindo todos os requisitos solicitados, sendo analisados por especialistas. A demanda do serviço, objeto deste estudo, contempla as necessidades da Secretaria de Cultura. A assessoria será de forma remota, com assistência deste a emissão do edital, a avaliação dos projetos, bem como a emissão dos respectivos pareceres, sejam eles quantos forem necessários e prestação de contas da PNAB. Caso haja recurso, será respondido pelos pareceristas, sem custo adicional.

5. REQUISITOS DOS PARECERISTAS:

5.1. Especifique os requisitos mínimos para os pareceristas, como:

a) Formação acadêmica na área relacionada aos editais;

b) Experiência em avaliação de projetos culturais ou sociais;

c) Conhecimento da legislação aplicável.

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO/ DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Experiência profissional na área	5 pontos por ano de experiência. *Menos que 2 anos: candidato desclassificado	60 pontos
2	Experiência com análises e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais	5 pontos por experiência comprovada. Obs. No caso de editais de fluxo contínuo, consideram-se a quantidade de anos de atuação	30 pontos
3	Qualificação e titulação	Doutorado ou Mestrado: 10 pontos Especialização: 9 pontos Nível superior: 8 pontos Nível Técnico concluído em área cultural: 7 pontos	10 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100 PONTOS

6. REMUNERAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

6.1. Os pareceristas credenciados, quando contratos, farão jus à seguintes remunerações:

- Parecer Edital de Proposta - **R\$ 150,00**, por parecer
- Parecer edital de Prêmios - **R\$ 60,00**, por parecer
- Parecer da etapa de recursos do edital de propostas - **R\$ 75,00**, por parecer.
- Parecer da etapa de recursos do edital de Prêmios - **R\$ 30,00** por parecer.
- O valor do contrato por pareceristas é limitado a **R\$ 2.501,04 (dois mil e quinhentos e um reais e quatro centavos)**, se o contrato 2 (dois) pareceristas, visto que o valor total dos 5% para custos operacionais determinados no Plano de Ação do município é de **R\$ 5.002,09 (cinco mil e dois reais e nove centavos)**.

ITEM	QTDE	UNID	MATERIAL/SERVIÇO	VALOR MÁXIMO POR PARECERISTA
01	01	PS	PARECERISTA 1 - Contratação de Pareceristas para análise e crítica dos editais municipais de premiação e fomento da PNAB (Lei nº 14.399/2022), regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023. (12-01-12822)	R\$ 2.501,04
02	01	PS	PARECERISTA 2- Contratação de Pareceristas para análise e crítica dos editais municipais de premiação e fomento da PNAB (Lei nº 14.399/2022), regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023. (12-01-12823)	R\$ 2.501,04

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;
- Rejeitar os bens relativos ao objeto deste termo de referência entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas.
- Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento devido à **CONTRATADA**.
- Conferir e receber, definitivamente, os serviços executados.
- Notificar, por escrito, prontamente à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade durante a prestação dos serviços, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.
- Fiscalizar os serviços prestados, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas por normas ou orientação da Administração neste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Ficam estabelecidas para a Contratada, as responsabilidades abaixo discriminadas:

- Na data da contratação as certidões negativas deverão ser apresentadas novamente pelo credenciado dentro do prazo de validade;
- Assinar Termo de Credenciamento;
- Realizar as ações de análise e parecer de projetos culturais conforme os critérios de avaliação estabelecidos no Edital;
- Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, com o cumprimento de prazo das datas acordadas e da quantidade de pareceres;
- Manter sigilo profissional dos pareceres e projetos analisados;
- Observar e seguir os critérios de avaliações estritamente;
- Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto do Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problema qualquer que venha a comprometer a prestação do serviço ora contratado;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto desse instrumento;
- Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

k) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados, devidamente atualizados;

l) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração designará em meios formais o responsável pela fiscalização, que estará verificando as características conforme solicitadas neste Termo de Referência quanto à sua qualidade e sua compatibilidade com as referidas normas e especificações e o Gerente de Integração ficará responsável por gerir e coordenar o processo da fiscalização e da execução.

10. DOTAÇÃO:

10.1. Dotação 772 – 0221 13.392.0247 2.322 3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O Pagamento será realizado mediante Nota de Empenho, em uma única parcela através de crédito em conta, após a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Poderá haver descontos de Impostos, conforme legislação vigente.

11.7. O município, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos e os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.9. Os pagamentos, somente serão realizados após a comprovação da Regularidade Fiscal do contra.

12. PENALIDADES APLICÁVEIS:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições estabelecidas em contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Planura, por até 03 anos.

12.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 03 (três) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planura a licitante que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa;
- Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo.

12.3. As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com o Município de Planura ou Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantida ampla **defesa e contraditório**.

12.5. As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e demais cominações legais

Planura, 24 de setembro de 2024

CREMILDA LOPES PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal da Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº .../2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2024

O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO LUIZ BOTELHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 452.727.606-97, portador da cédula de identidade sob o nº 15573395 SSP/SP residente e domiciliado nesta cidade de Planura, denominado **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa... (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ nº..., com endereço à... (**ENDEREÇO COMPLETO**), representada por... (**NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA**), ora denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência do Processo Licitatório nº 088/2024, Credenciamento nº 002/2024, ratificado em .../.../2024, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para compor banco de pareceristas para análise técnica e críticas dos editais municipais de premiação e fomento da PNAB (Lei nº 14.399/2022) regulamentado pelo Decreto nº 11.740/2023, de acordo com as condições do edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

ITEM	QTDE	UNID	MATERIAL/SERVIÇO	VALOR MÁXIMO POR PARECERISTA
01	01	PS	PARECERISTA - Contratação de Pareceristas para análise e crítica dos editais municipais de premiação e fomento da PNAB (Lei nº 14.399/2022), regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023.	R\$ 2.501,04

2.2. Valor global do contrato é de **R\$ 2.501,04 (dois mil quinhentos e um reais e quatro centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. No preço credenciado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, frete e outros que incidam ou venham a incidir para a disponibilização e prestação do serviço no local e condições estabelecidas.

3.2. O pagamento será realizado pela Administração mediante devida apresentação da nota fiscal e comprovação da liquidação da despesa pelo setor responsável, mediante débito em conta da Credenciada, a ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador contratado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

3.4. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova apresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

3.5. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

3.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA, PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O prazo para início da prestação dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento.

4.2. O objeto do presente credenciamento ocorrerá em local indicado pela Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, podendo ser realizado de forma remota.

4.3. Só será aceito o objeto que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, bem como com as determinações contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

5.1. A Administração poderá extinguir o contrato, formalmente motivando nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações:

5.1.1. Ante o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

5.1.2. Em caso de desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

5.1.3. Caso haja alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

5.1.4. Frente à decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

5.1.5. Em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

5.1.6. Por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

5.1.7. Ante o descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela CREDENCIADA, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

5.3. Quaisquer das penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas nos termos estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

6.1. Ficam estabelecidas para a Contratada, as responsabilidades abaixo discriminadas:

a) Na data da contratação as certidões negativas deverão ser apresentadas novamente pelo credenciado dentro do prazo de validade;

b) Assinar Termo de Credenciamento;

c) Realizar as ações de análise e parecer de projetos culturais conforme os critérios de avaliação estabelecidos no Edital;

d) Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, com o cumprimento de prazo das datas acordadas e da quantidade de pareceres;

e) Manter sigilo profissional dos pareceres e projetos analisados;

f) Observar e seguir os critérios de avaliações estritamente;

g) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto do Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problema qualquer que venha a comprometer a prestação do serviço ora contratado;

h) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

i) Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto desse instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

j) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

k) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados, devidamente atualizados;

Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;

7.3. Rejeitar os bens relativos ao objeto deste termo de referência entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas.

7.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5. Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento devido à **CONTRATADA**.

7.6. Conferir e receber, definitivamente, os serviços executados.

7.7. Notificar, por escrito, prontamente à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade durante a prestação dos serviços, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.

7.8. Fiscalizar os serviços prestados, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas por normas ou orientação da Administração neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA:

8.1. Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contados a partir da data do recebimento pelo Município de Planura/MG, sem prejuízo da garantia legal que trata a Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O contrato será válido por **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, à critério da Contratante, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 contendo nas cláusulas contratuais as regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

9.2. Em virtude da natureza contínua, deverá ter execução inicialmente prevista para 12 meses, podendo ser prorrogado à critério da Administração Municipal e conforme estabelece a Lei 14.133/2021 e, ainda, se observados os seguintes requisitos:

- a) Caso os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) Haja manifestação expressa da CREDENCIADA informando o interesse na prorrogação;
- f) Seja comprovado que a CREDENCIADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa desta contratação será a **772 – 0221 13.392.0247 2.322 3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

- I. Unilateralmente pela Administração:
- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- II. Por acordo entre as partes:
- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviço;
 - c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à credenciada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 12.2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte da Credenciada, sendo sua única, integral e exclusiva, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.
- 12.3. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenadora de Saúde Bucal, Dra. Mônica Patrícia Fernandes, com o apoio da fiscalização técnica do Controle Interno Municipal, observado o artigo 79 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE REVISÃO/ REAJUSTE/ REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 13.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021, bem como a Lei 14.399/2022 PNAB.
- 13.2. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES:

- 14.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
- 14.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.2. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- I. 1% (um por cento) do valor da solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega ou execução do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);
 - II. 10% (dez por cento) do valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - III. 15% (vinte por cento) valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - IV. 20% (vinte por cento) valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:
 - a) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - V. 30% (trinta por cento), do valor total da contratação, no caso de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Planura/MG, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS SANÇÕES:

15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no Contrato derivado da presente licitação em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:

16.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

16.2. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente CONTRATO, acarretará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

18.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

18.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

18.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 002/2024, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

18.5. Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG, para a solução de qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Planura/MG, ... de ... de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

MUNICÍPIO DE PLANURA/MG
ANTONIO LUIZ BOTELHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
SÓCIO
CONTRATADA/CREDENCIADA

Testemunhas:

01- Nome: _____ CPF: _____

02- Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2024

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE FIXO:

CELULAR:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

C/C:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

TELEFONE:

QUALIFICAÇÃO:

ITEM	QTDE	UNID	MATERIAL/SERVIÇO	VALOR MÁXIMO POR PARECERISTA
01	01	PS	PARECERISTA - Contratação de Pareceristas para análise e crítica dos editais municipais de premiação e fomento da PNAB (Lei nº 14.399/2022), regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023. (12-01-12822)	R\$ 2.501,04

Solicito o credenciamento da empresa qualificada acima para o credenciamento de pessoas jurídicas para compor banco de pareceristas para análise técnica e críticas dos editais municipais de premiação e fomento da PNAB (Lei nº 14.399/2022) regulamentado pelo Decreto nº 11.740/2023, de acordo com as condições do edital e seus anexos e apresento em anexo toda a documentação exigida no edital.

Declaro que aceito executar todos os serviços de acordo com o preço de referência do edital, do qual tem pleno conhecimento.

Nestes termos, peço deferimento.

Local/Data.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBSERVAÇÕES:

- 1 – O requerimento deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2024

A Empresa (**inserir razão social**), inscrita no CNPJ nº (**inserir número**) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (**inserir nome**), portador (a) da Carteira de Identidade nº (**inserir número e órgão emissor**) e do CPF nº (**inserir número**), DECLARA, especificamente para participação no processo nº 088/2024, Credenciamento nº 002/2024, o que se segue:

a) Declaramos que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

b) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

c) Declaramos sob as penas da lei e para fins de contratação com o(a) que não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Iturama, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

d) Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declaramos que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

f) Declaramos para os devidos fins, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Declaramos que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital;

Local/Data.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBSERVAÇÕES:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.